



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO AOS GRUPOS JUNINOS NO AMBITO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 924, de 06 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a concessão do auxílio financeiro aos grupos juninos do município de Canguaretama/RN durante os Festejos Juninos do ano de 2026, conforme autorização prevista no **art. 1º da Lei Municipal nº 924/2025**.

Art. 2º. O valor total destinado ao auxílio financeiro é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser dividido entre os grupos juninos com atuação cultural comprovada no município, conforme critérios estabelecidos neste Decreto e na legislação municipal vigente.

Art. 3º. O valor será distribuído da seguinte forma:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para grupos juninos estilizados de grande porte;

II – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para grupos juninos de médio porte;

III – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para grupos juninos de pequeno porte.

Parágrafo único. Caso o número de quadrilhas de **pequeno porte** seja inferior a sete, o valor remanescente deverá ser rateado entre os grupos pertencentes à categoria, proporcionalmente e conforme aos critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 924/2025.

Art. 4º. Para efeito deste Decreto, os grupos juninos serão classificados da seguinte forma:

I – Grupos Estilizados de Grande Porte:

a) Mais de 70 integrantes;

b) Atuação comprovada em eventos fora do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

- c) Estrutura organizacional completa;
- d) Uso de figurinos e adereços e coesão estética;
- e) Trajetória cultural comprovada;
- f) Cadastro cultural realizado no município.

II – Grupos Estilizados de Médio Porte:

- a) Mais de 50 integrantes;
- b) Atuação comprovada com registros de eventos anteriores;
- c) Estrutura organizacional simplificada;
- d) Cadastro cultural realizado no município.

III – Grupos Estilizados de Pequeno Porte:

- e) Mais de 35 integrantes;
- f) Atuação comprovada com registros de eventos anteriores;
- g) Estrutura organizacional simplificada;
- h) Cadastro cultural realizado no município.

§ 1º. O grupo junino para receber o auxílio deverá comprovar por meio do registro de fotos, vídeos, notas ou matérias jornalísticas.

Art. 5º. Para habilitação ao recebimento do auxílio financeiro, cada grupo deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, contendo:

I – **Requerimento com Plano de Trabalho** conforme modelo fornecido pela SMEC, devidamente preenchido e assinado;

II - **Declaração** de responsabilidade quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos;

III - Cópia do **CPF** e do **RG** do responsável, ou **CNPJ** da entidade, conforme o caso;

IV – **Certidões negativas** de débitos municipais, estaduais e federais, trabalhistas e do FGTS (para pessoa jurídica);

V – **Comprovação documental de atuação cultural do grupo** contendo a história, trajetória com fotos, vídeos, notas ou matérias jornalísticas, de acordo com § 1º do art. 4º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O prazo para requerimento do auxílio financeiro será no dia 03 de junho de 2026, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), em horário excepcional, das 8h às 17h.

Art. 7º. A prestação de contas deverá obedecer à Lei Federal 4.320/1964 e observar:

I - Prazo de entrega improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos recursos;

II - A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC no horário de 08h às 13h;

III – Apresentação de relatório analítico com todos os pagamentos, acompanhado de notas fiscais (primeira via);

IV – Não serão aceitos recibos simples como comprovação de despesas;

V – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente conforme o Plano de Trabalho aprovado;

VI – Recursos não utilizados deverão ser restituídos ao erário municipal.

Art. 8º. O não cumprimento da prestação de contas implicará:

I – Proibição de participar de novos auxílios no exercício seguinte;

II – Impedimento de recebimento de recursos públicos enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 9º. É vedada a concessão de auxílio financeiro a:

I – Entidades com fins lucrativos;

II – Requerentes inadimplentes com prestações de contas de exercícios anteriores ou que tiveram contas rejeitadas.

Art. 10. Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, 02 de junho de 2026.

Leandro Varela Dos Santos
Prefeito do Município de Canguaretama